

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 164/74

PROCESSO Nº 3031/73
INTERESSADO CARMEN PATRÍCIA GARCIA ASCARRUNS
ASSUNTO Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1) Carmen Patrícia Garcia Ascarrunz, nascida em La Paz, em 1960, fez, em sua terra natal, os seguintes estudos:

a) curso primário, com 6 séries, na Escola "Amor de Dios", em La Paz:

b) duas séries, na Escola Imaculada Concepcion, em La Paz.

2) A aluna solicita autorização para freqüentar a 8ª série do ensino de 1º grau.

3) A Documentação do Consulado Geral da Bolívia em São Paulo, esclarece que a aluna completou, na Bolívia; 5 anos do chamado Ciclo Básico e 2 anos do chamado Ciclo Intermediário.

4) Os documentos - apresentados satisfazem às exigências legais e a solicitação encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61, na deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por Carmen Patrícia Garcia Ascarrunz, na Bolívia, com os estudos do nosso ensino de 1º grau, em nível de 7ª série, autorizando a sua matrícula na 8ª série.

A escola que acolher a aluna deverá submetê-la a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

Conselheiro José Conceição Paixão

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente